



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 1.519-A, DE 2024**

**(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 42/2025 - SF**

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO ALVES).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
EDUCAÇÃO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. As instituições de educação superior criarão ações para promover o ingresso e a permanência de pessoas idosas em seus cursos de graduação.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária específica e estarão sujeitas a previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-01:10741">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-01:10741</a>
--	---



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

### PROJETO DE LEI Nº 1519, DE 2024

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação.

**Autor: Senadora Janaína**

**Farias**

**Relator: Deputado Luciano**

**Alves**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, tem por objetivo alterar o Estatuto da Pessoa Idosa para estabelecer diretrizes que incentivem o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação, como forma de garantir o direito à educação ao longo da vida, promover a inclusão social e combater o etarismo nas instituições de ensino superior.

A proposição determina que o poder público, em parceria com instituições de ensino, promova ações que possibilitem a ampliação do acesso da população idosa ao ensino superior, respeitando suas especificidades e necessidades.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com art. 24, II, do RICD. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão de Educação, e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A matéria revela-se extremamente meritória e está plenamente alinhada aos princípios que norteiam a atuação desta Comissão, especialmente no que tange à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa idosa e da valorização de sua participação ativa na sociedade.

Apresentação: 11/08/2025 16:24:01.703 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 1519/2024

PRL n.1



\* C D 2 5 5 8 7 0 8 2 9 3 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

É importante destacar que o **direito à educação é um direito fundamental** e deve ser assegurado em todas as etapas da vida. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 21, já estabelece que o idoso tem direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

No entanto, a realidade mostra que ainda há barreiras significativas para que pessoas idosas ingressem e permaneçam no ensino superior. Essas barreiras vão desde a falta de políticas afirmativas específicas, passando por limitações estruturais e pedagógicas das instituições, até questões sociais e culturais como o preconceito etário.

Este projeto de lei, ao determinar que o poder público e as instituições de ensino promovam ações concretas e específicas para favorecer esse público, vem preencher essa lacuna legislativa. Além disso, contribui para:

- **Fortalecer a autonomia e autoestima da pessoa idosa;**
- **Incentivar o aprendizado contínuo** como ferramenta de integração social;
- **Reduzir o isolamento social e os impactos negativos do envelhecimento cognitivo;**
- **Promover um ambiente educacional mais inclusivo e intergeracional.**

Entendemos que a proposta **não cria obrigações financeiras imediatas** ou de grande impacto para o Estado, mas sim orienta políticas públicas e institucionais, podendo ser implementada gradualmente, de forma responsável e eficiente.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024**, por sua relevância social, aderência às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa, e por representar um avanço no reconhecimento da pessoa idosa como sujeito ativo de direitos, inclusive no campo da educação superior.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Luciano**  
**Alves – PSD/PR**

**LUCIANO ALVES**  
Deputado Federal  
PSD/PR

Apresentação: 11/08/2025 16:24:01.703 - CÍDOSO  
PRL 1 CÍDOSO => PL 1519/2024

**PRL n.1**



\* C D 2 5 5 8 7 0 8 2 9 3 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.519, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.519/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Alves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Silva - Presidente, Weliton Prado - Vice-Presidente, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Reimont, Zé Haroldo Cathedral, Aureo Ribeiro, Dr. Luiz Ovando, Luciano Alves, Prof. Reginaldo Veras e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ SILVA  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**